



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1154/2005

(AUTORIA: VEREADORA FERNANDA TAYLOR)

Concede desconto a professor das redes estadual e municipal de ensino em eventos culturais.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos professores das redes estadual e municipal de ensino lotados nas escolas do Município de Piúma, o direito de 50% de desconto sobre o valor de Ingressos de shows diversos e eventos culturais ocorridos no Município.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo não se aplica quando o show ou evento cultural tiver por objetivo e comprovadamente, destinar 100% do apurado para obras sociais reconhecidamente como tal.

Art. 2º- O alvará de licença para a realização de shows diversos ou eventos culturais deverá constar o nº da presente Lei e os seguintes dizeres: "O professor das escolas municipais e estaduais localizadas no Município têm direito a pagar 50% do valor da entrada".

Art. 3º- Cópia do alvará e da presente Lei, deverá ser afixada em local visível ao público nas bilheterias e ou postos de vendas de ingressos para os shows diversos e eventos culturais.

Art. 4º- O professor terá direito a pagar os 50% do valor pela entrada se comprovar a condição de professor de escola pública estadual ou municipal do Município de Piúma, através de carteira específica.

Art. 5º- A carteira de que trata o artigo anterior deverá ser expedida pelo diretor da escola e reconhecida pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa da Secretária(o) e deverá ter as seguintes características:

I – papel cartão grosso;

II – cor amarela clara;

III – altura e largura máxima 5 cm / 9 cm;

IV – frente com foto do professor, Nome da Escola, nº da presente Lei, nome do professor, data de nascimento do professor, assinatura do diretor ou responsável pela escola e os dizeres: "Professor do Município de Piúma";

V – verso com o reconhecimento da Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

Art. 6º- Para obtenção do reconhecimento da Prefeitura Municipal ou da Secretaria de Educação e Cultura, o Diretor deverá requerer na Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – carteira do professor com a frente completa e verso em branco;
- II – declaração assinada pelo diretor afirmando que o professor atua na escola e até em que data continuará atuando;

Art. 7º- No verso da carteira deverá constar:

- I – carimbo da Prefeitura Municipal de Piúma;
- II – assinatura do Secretário Municipal de Educação e Cultura ou do Prefeito Municipal;
- III – período de validade da Carteira;

§ 1º O professor em designação temporária, o período de validade da carteira será por até 03(três) meses após encerramento do contrato;

§ 2º O professor efetivo, o período de validade da carteira será de, no máximo, por dois anos;

Art. 8º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar caso de falsidade de carteira ou término da condição de professor que atua em escola pública do município.

Art. 9º- O diretor da escola deverá comunicar à prefeitura ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura no caso do professor deixar de atuar em escola pública do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma- ES, 23 de setembro de 2005.



Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da
Orgânica do Município, em 23/09/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO